



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 69/IEF/NAR PARACATU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0013964/2021-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Nome: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A | CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46 | |
| Endereço: KM 36, 5 - BR 040 | Bairro: MORRO DO OURO | |
| Município: Paracatu | UF: MG | CEP: 30609-899 |
| Telefone: (38) 3679-1082 | E-mail: alexandre.matos@kinross.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------------------------|
| Denominação: FAZENDAS DE PROPRIEDADE, SERVIDÃO E POSSE DA KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A | Área Total (ha): 9.101,7402 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas diversas | Município/UF: Paracatu/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 94,53 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 1,53 | un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 94,53 | ha | 23K | 298870 | 8102318 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 1,53 | un | 23K | 298774 | 8096180 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Mineração | | 96,06 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | Stricto Senso | | 96,06 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 1.876,0046 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 114,8733 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/04/2021.

Data da vistoria: 11/04/2021

Pedido de informações complementares: 18/05/2021

Foi solicitado novo CAR, adequação da área requerida no mapa e arquivos shapefile , projeto da obra onde ocorrerá intervenção em áreas de preservação permanente e a proposta de compensação pelo corte de indivíduos de espécies imune de corte.

Atendimento do pedido de informações complementares: 25/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 01/06/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, nas modalidades de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 94,53 ha e uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,53 há em áreas de preservação permanente - APP. Tendo como objetivo a retirada de material de empréstimo para atividades de construção/alteamento de Barragem de Rejeitos e construção de uma barreira acústica próximo ao limite de propriedade da empresa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado FAZENDAS DE PROPRIEDADE, SERVIDÃO E POSSE DA KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 9.101,7402 ha equivalente a 182,0348 módulos fiscais, registrada sob inúmeras matricula, todas registradas na CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **299519** (X) e **8099704** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

- Área total: 9.101,7402 ha

- Área de reserva legal: 1.364,0738 ha

- Área de preservação permanente: 349,0384 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.945,8862 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1.364,0738 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por vários fragmentos de vegetação nativa distribuídos em todas as regiões do imóvel, e há também reserva legal compensada em outro imóvel de mesma titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 94,53 ha e uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,53 ha em áreas de preservação permanente - APP. Segue a descrição das requisições:

Intervenção 01: A área requerida para supressão de área comum (95,43 ha), trata-se de uma área de cerrado nativo, da fitofisionomia de Cerrado típico e Campo Cerrado, distribuídos em 2 (dois) fragmentos, um de cerca e 73 ha localizado na região central do imóvel, especificamente nas margens oeste da Barragem Eustáquio e próximo da Barragem Santo Antônio, este fragmento possui vegetação típica de Cerrado Stricto Sensu e de Campo Cerrado, com as áreas das bordaduras em processo de regeneração natural avançado e possui um relevo muito ondulado e o solo é marcado por ser pedregoso (cascalhos e ou rochas expostas). Já o outro fragmento de 21,3 ha, se localiza nas margens da barragem Eustáquio de forma contígua a áreas de preservação permanentes de um córrego perene, a vegetação é típica de Cerrado Denso, no entanto se trata de uma área antropizada e em processo de regeneração natural avançado, com a ocorrência de bastantes gramíneas exóticas, o solo presente é o latossolo vermelho amarelo e a topografia é levemente ondulada.

As principais espécies vegetais arbóreas presentes nas áreas são as seguintes: Bacupari/saputa, Barbatimão, Bate caixa/Chapeu de Couro, Bolsa Pastor, Caixeta, Canela de velho, Capa rosa/Pau lepra, Caraíba/guatambu, Chapadinha, Coração de Negro/João Dormindo, Faveira/favela, Goiabeira do cerrado, Gonçalo alves, Jatobá do, Jurema, Laranjeira do cerrado / Laranjinha, Limãozinho, Mangaba/mangabeira, Murici, Pacari, Pau doce, Pau santo, Pau terrinha, Pau Tujo/Puleiro urubu, Pequi (*Caryocar brasiliense*), Pereiro, Sambaíba/lixreira, entre outras.

O objetivo da intervenção na área em questão é a retirada de material mineral, como: Silte, solo e cascalho para utilização nas estruturas de segurança das Barragens de rejeitos existente do imóvel. Destacando que a atividade de extração mineral (Silte, solo e cascalho) é autorizado pelo licenciamento do imóvel, e o processo em questão trata-se da supressão de vegetação nativa.

Na área requerida para supressão há a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, e com base no inventário florestal, tem-se que foi feito uma estimativa de cerca de 4 árvores de pequi (espécie imune de corte)/hectares, de forma que a extrapolação desta informação para a população total da área requerida, é que existe na área cerca de 379 indivíduos da espécie de Pequi. Essa espécie é imune de corte e a sua supressão gerará medidas compensatórias.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e o levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 1.840,79 m³ de lenha nativa e 114,87m³ de madeira de floresta nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 20,72 m³/ha. Ressaltando que na área há área de Cerrado Stricto Sensu preservado e áreas em processo de regeneração natural.

Intervenção 02: Com relação à supressão de 1,53 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, trata-se de uma faixa de área com cerca de 50 metros de largura por 290 metros de comprimento, faixa essa se encontra dentro dos limites das áreas de preservação permanentes do Córrego Rico e sobrepondo um pequeno reservatório artificial de água. Destaca-se o fato que no trecho do Córrego Rico em questão, existe apenas o escoamento de águas que é jogada em sua calha por meio de captação de água do Rio São Pedro, de forma que não há mais nascente que abastece o Córrego Rico, tendo em vista que as nascentes e sua área de recarga foram totalmente sobrepostas pelas áreas de exploração minerária do empreendimento.

Na área requerida, a vegetação predominante é gramíneas nativas, típica de ambiente brejoso, com pouquíssimos elementos arbóreos. A área já foi alterada no passado em atividades de mineração e está em processo de regeneração natural. O relevo é plano a levemente ondulado e o solo é tipo de ambiente úmido, apesar de não ter constatação de afloramento do lençol freático no local.

A intervenção na área de APP tem como objetivo construção de Barreira Acústica composta por uma verticalização de módulos combinados de seção em alvenaria e estrutura metálica que tem como objetivo mitigar os impactos ambientais da operação de lavra da mina Morro do Ouro com a comunidade vizinha. Tal barreira está prevista passar por cima do leito do Córrego Rico e do tanque de água artificial, e para ser tomada as seguintes providências:

- Para garantir a manutenção do leito do córrego Rico, será construída uma galeria de concreto, com bueiro do tipo celular, bueiro duplo com largura de 5 metros e altura de 2,5. E o tanque de acúmulo de água passará por um processo de rebaixamento de nível para drenar a água presente no local.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção em APP, estimativamente será de 31,70 m³ de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha e da madeira dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: 496,94, paga em 17/02/2021 e 863,74, paga em 17/02/21.

Taxa florestal: 10.358,55, paga em 17/02/2021 referente a lenha e 4.236,11 paga em 17/02/2021 referente a madeira.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106833 e 23106835

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu, Campo Cerrado e Cerradão
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Erodibilidade: Muito Alta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: Mineração

- Classe do empreendimento: 5

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: LO-REN 016/2018

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 11/05/2021, foi realizada vistoria técnica nas FAZENDAS DE PROPRIEDADE, SERVIDÃO E POSSE DA KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença de dois servidores da empresa: Alexandre Augusto Soares Matos e Gabriel.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de mineração por meio da extração de ouro, e em consequência existem as atividades correlatas a atividade principal.

A propriedade compreende uma grande área contígua a área urbana da Cidade de Paracatu.

Todas as áreas antropizadas são utilizadas pelas atividades de mineração diretas ou indiretamente, a exemplo das barragens de rejeitos e das áreas onde é retirado material utilizado nos aterro das barragens.

A intervenção requerida compreende boa parte das áreas verde em meio a uma grande região exposta à atividade mineraria.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal, especificamente a espécie de Pequiheiro.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de levemente ondulada a muito ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de regiões de solo pedregoso.
- Hidrografia: No imóvel existem vários córregos perenes e intermitentes e nascentes. Possuem também duas grandes barragens de rejeitos, oriundo da atividade de mineração, que totalizam mais de 2.500 ha de área alagadas, além de outros pequenos tanques artificiais. Destaca-se o fato que alguns dos córregos existente na propriedade, foram sobrepostos pelas barragens de rejeitos, dentre ele o Córrego Rico (importante curso de água da região), e teve suas nascentes sucumbidas pelas áreas de exploração mineral. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Cerradão e Mata Ciliar.
- Fauna: Não verificada;

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual, fundamentou os motivos para a escolha do local da intervenção em área de preservação permanente. Destacando que a intervenção em APP tem como objetivo a construção de uma Barreira Acústica composta por uma verticalização de módulos combinados de seção em alvenaria e estrutura metálica. E esta barreira atingirá um trecho de aproximadamente 3.000,00 metros, construídas nos limites do imóvel e a específica área de APP da intervenção encontra-se no traçado da barreira, além disto, neste local já houve intervenção no passado.

De forma geral o estudo apresentou as justificativas pela a escolha do local da intervenção e baseado nas observações realizadas in loco não há o que contestar ou alterar com relação à área requerida para intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada, seja dentro ou fora da propriedade, e preservada.

A propriedade possui remanescente de vegetação nativa além do que é destinada a área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

Tendo por base que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua área.

Intervenção 01 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 94,53 ha.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa, trata-se de uma área de cerrado nativo, distribuídos em 2 (dois) fragmentos, um de cerca e 73 ha localizado na região central do imóvel, especificamente nas margens oeste da Barragem Eustáquio e próximo da Barragem Santo Antônio, o e outro fragmento de 21,3 ha localizado de forma contígua ao aterro da barragem Eustáquio e as áreas de preservação permanentes de um córrego perene (sem denominação).

A requisição desta área tem como objetivo a retirada de material mineral, como: Silte, solo e cascalho para utilização nas estruturas de segurança das Barragens de rejeitos existente do imóvel.

Destaco que tais fragmentos fazem parte das pouquíssimas áreas verdes e preservadas em meio a um cenário bastante degradado pelas atividades minerárias que se concentra em toda a região central e sul do imóvel. Contudo, não vislumbrei argumentos técnicos ou jurídicos que contraponha aos direitos de exploração do requerente que tem como atividade a mineração, atividade essa de utilidade pública.

Na área requerida para supressão há a ocorrência e previsão de supressão de 379 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie essa protegida pela Lei Estadual 20.308/12. Segue a fundamentação:

O pequizeiro, árvore da espécie *Caryocar brasiliense*, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º, da Lei nº 10.883 de 1992:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no

Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

O empreendedor apresentou uma proposta compensação referente à supressão das espécies imune, no qual prevê o plantio de cinco mudas de Pequizeiro por árvore abatida, conforme previsto na lei nº 20.308/2012.

Intervenção 02: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,53 ha em áreas de preservação permanente – APP.

Trata-se de uma intervenção em uma faixa de área de 50 metros de largura por 290 metros de comprimento, faixa essa se encontra dentro dos limites das áreas de preservação permanentes.

A intervenção na área de APP tem como objetivo construção de Barreira Acústica composta por uma verticalização de módulos combinados de seção em alvenaria e estrutura metálica, que terá, como efeito, pratico de um grande muro construído no limite do empreendimento que margeia com áreas do perímetro urbana da cidade de Paracatu. Para garantir a manutenção do leito do córrego Rico, será construída uma galeria de concreto, com bueiro do tipo celular, bueiro duplo com largura de 5 metros e altura de 2,5.

A área já foi alteração no passado em atividades de mineração e está um processo de regeneração natural e atualmente com ocorrência predominante de gramíneas e arbustos.

Entendo não haver impedimentos para à autorização da área requerida, tendo com base a seguintes citações:

A Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera as intervenções em APP passíveis de autorização as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto.

Deliberação normativa copam nº 236/ 2019, estabelece em seu inciso VII do artigo 1º, que: “Travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas”, é atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das duas intervenções descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 94,53 ha e uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,53 ha em áreas de preservação permanente – APP.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
 - Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O Desmate associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizar os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área comum de 94,53ha e de 1,53 ha em áreas de preservação permanente, localizada na propriedade FAZENDAS DE PROPRIEDADE, SERVIDÃO E POSSE DA KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção um total de 1.876,0046 m³ de lenha e 114,8733 m³ de madeira nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 2,80 ha, tendo como coordenadas de referência 299612 x; 8105819 y e 299693 x; 8105714 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de enriquecimento florístico, em atendimento as exigências prevista no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. Nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. PRAZO: De acordo com a finalização dos cronogramas dos PTRFs apresentados.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, com o plantio de 379 mudas, tendo como coordenadas de referência da área do plantio 303785 x; 8103586 y e 303974 x; 8103439 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas de Pequizeiro, como proposta de compensação florestal da lei nº 20.308/2012. Nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, prevendo a recuperação das áreas requeridas para empréstimos de material, a ser implementado logo após a conclusão desta atividade. Prazo: 60 dias

Formalizar processo de compensação mineraria nos termos do artigo 75 da lei 20922/2013, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental - DAIA.

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade, Durante a vigência do DAIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1 | Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como forma de compensação pelo corte de Pequizeiro, conforme a Lei 20.308/2012. | Conforme cronograma executivo do PTRF. |
| 2 | Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como compensação pela intervenção em APP, conforme as exigências prevista no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. | De acordo com o cronograma executivo do PTRF. |
| 3 | Apresentar relatórios após a implantação dos projetos indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. | De acordo com a finalização dos cronogramas dos PTRFs apresentados |
| 4 | Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, prevendo a recuperação das áreas requeridas para empréstimos de material, a ser implementado logo após a conclusão desta atividade. | 60 dias a partir do recebimento do DAIA |
| 5 | Protocolar via SEI perante a Unidade IEF/URFBio NOROESTE-PROTOCOLO, processo de compensação florestal referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 | 120 dias contados a partir do recebimento do DAIA. |

6

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Durante a vigência do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araujo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**DISPENSADO**

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 06/08/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31578381** e o código CRC **7E7D0D05**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013964/2021-23

SEI nº 31578381